

Publicado no Diário Oficial do Município – DIO/VV Em 20/08/2019
---

## DECRETO Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES  
DA NOVA COMISSÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL DE  
EVENTOS – COMUNE DE VILA  
VELHA.**

### Texto Compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal](#), e o que consta do Processo protocolado sob nº 12.378/2018, decreta:

**Art. 1º** Fica criada a nova Comissão Integrada Municipal de Eventos – COMUNE de Vila Velha, com o objetivo de:

I - elaborar e definir o Calendário Oficial de Eventos do Município, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo;

II - avaliar a realização de eventos, festas ou similares em vias, logradouros e/ou ambientes públicos ou privados não previstos inicialmente no calendário oficial a que se refere o inciso I deste artigo, verificando sua conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica;

III - verificar se o evento se enquadra ao disposto na [alínea "d", inciso III do artigo 219 da Lei Municipal nº 3.375/1997](#) modificada pela Lei Municipal nº 5.196/2017;

IV - definir apoio municipal a ser prestado nos eventos, tais como: festivais, feiras, encontros, festividades, maratonas, gincanas, exposições, campeonatos, competições, torneios, fóruns, congresso, convenções, seminários, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, turístico, artístico, socioeconômico no Município de Vila Velha;

V - dar ciência, às autoridades competentes nas demais esferas de governo, notadamente às autoridades da área de segurança pública, dos eventos a serem realizados no Município de Vila Velha, para que as mesmas possam desempenhar suas atribuições constitucionais, tomando as providências que julgarem necessárias para a garantia da Lei e da Ordem Pública de acordo com a dimensão de cada evento;

VI - solicitar apoio da Comissão Interna de Fiscalização Integrada do Município de Vila Velha – COIFIN, conforme avaliação, para eventos cujo histórico ou características assim o requeiram;

VII - definir as atribuições fiscalizatórias do evento;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

~~**Art. 2º** A COMUNE será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e composto por representantes das áreas específicas e necessárias em cada Secretaria para o desenvolvimento das ações, todos com direito a voz e voto, tendo a seguinte composição:~~

-

**Art. 2º** A COMUNE será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC, composta por representantes das áreas específicas e

necessárias em cada Secretaria para o desenvolvimento das ações, todos com direito a voz e voto, tendo a seguinte composição: [\(Redação dada pelo Decreto nº 189/2021\)](#).

SEMGOV: I - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional -

a) 1 (um) representante da área de Governo;

~~II - Secretaria Municipal de Esporte - SEMEL:~~

-

~~a) 2 (dois) representantes da área administrativa da Secretaria;~~

~~b) 1 (um) representante da área de Esporte;~~

-

II - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC: [\(Redação dada pelo Decreto nº 189/2021\)](#).

1 (um) representante da área Turismo; [\(Redação dada pelo Decreto nº 189/2021\)](#).

1 (um) representante da área de Esporte; [\(Redação dada pelo Decreto nº 189/2021\)](#).

1 (um) representante da área de Cultura; [\(Redação dada pelo Decreto nº 189/2021\)](#).

-

~~III - Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT: (Dispositivo revogado pelo Decreto nº 189/2021)~~

~~a) 1 (um) representante da área de Cultura; (Dispositivo revogado pelo Decreto nº 189/2021)~~

IV - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST:

-

a) 1 (um) representante da área da Guarda Municipal;

b) 1 (um) representante da área de Trânsito;

c) 1 (um) representante da área de Transporte;

V - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU:

a) 1 (um) representante da área de Limpeza Pública; b) 1 (um) representante da área de Posturas;

c) 1 (um) representante da área de Estrutura e Equipamentos;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

a) 1 (um) representante da Secretaria;

VII - Secretaria Municipal de Obras - SEMOB:

a) 1 (um) representante do setor de Iluminação Pública.-

~~VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC: (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 356/2019)~~

~~a) 1 (um) representante do setor de Turismo. (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 356/2019)~~

~~IX - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA: (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 404/2019)~~

~~a) 1 (um) representante;~~ [\(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 404/2019\).](#)

-

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC: [\(Redação dada pelo Decreto nº 189/2021\).](#)

a) 1 (um) representante da área de desenvolvimento econômico; [\(Redação dada pelo Decreto nº 189/2021\).](#)

**Parágrafo único.** Representantes de outras secretarias podem ser convidados, sempre que a julgar necessário.

**Art. 3º** As reuniões da COMUNE serão realizadas em caráter ordinário uma vez por semana e extraordinariamente quando houver necessidade.

~~**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por 02 (dois) servidores designados pela SEMEL.~~

-

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por servidores designados pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. [\(Redação dada pelo Decreto nº 189/2021\).](#)

**Art. 4º** Na definição do tipo de apoio municipal a ser prestado para a realização de eventos no Município, conforme inciso IV do art. 1º, será considerado o interesse público, social, cultural e turístico dos mesmos.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria Executiva da COMUNE, no intuito de subsidiar tomada de decisão da Comissão quanto ao apoio institucional de que trata o *caput*, realizar a descrição sumaria dos eventos solicitados, destacando o histórico do evento, sua importância e interesse para o Município, duração, necessidades e possíveis impactos para a cidade.

**Art. 5º** Após apreciação da COMUNE, o processo de solicitação de licença temporária para a realização de eventos de caráter privado, em espaço público ou privado, deverá ser encaminhado à Coordenação Municipal de Posturas para atendimento ao disposto no [Decreto nº 241/2019](#) que regulamenta o [Capítulo II](#), Seção [I](#) e [II](#) - arts. [153](#) a [170](#) - dos Eventos Públicos, da Lei Municipal nº 5.406/2013 - Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vila Velha ES.

**Parágrafo único.** Quando necessário o processo deverá ser submetido à apreciação da SEMDEST.

**Art. 6º** Atendendo as garantias constitucionais em questão, a COMUNE poderá indeferir eventos que forem considerados danosos à saúde pública, ao sossego, à higiene, à segurança e/ou ordem pública, ao trânsito, ao uso e ocupação do solo, ao meio ambiente, ou venham a ferir outros interesses da coletividade.

**Art. 7º** Os membros da Comissão criada por este Decreto não farão jus a remuneração, a qualquer título.

**Art. 8º** Poderá a COMUNE elaborar regulamento interno de funcionamento.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições do [Decreto nº 081/2011](#) e suas alterações.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de agosto de 2019.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.